



CONTRATO CCHSA-UFPB/Nº 10/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, Campus III/UFPB E A EMPRESA RN CONSTRUÇÕES LTDA - ME para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL DOS ALOJAMENTOS/LABORATÓRIOS DO CCHSA/CAVN/UFPB, na necessidade de garantir a conservação patrimonial.

O Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecida no Edifício do Campus III, na cidade de Bananeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0010-00, neste ato representada pela Diretora, Professora Terezinha Domiciano Dantas Martins, brasileira, CPF Nº 725.924.944-72 doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **RN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, sediada na AV. CRUZ DAS ARMAS, 1731 – JOÃO PESSOA – PB, CEP 58.085-000, CNPJ Nº 10.554.443/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr, **NIVSON ALESSANDRE FREIRE COSTA**, , RG 2203846 SSP/PB, CPF Nº 027.140.104-40, resolvem celebrar por força do presente instrumento, CONTRATO para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL DOS ALOJAMENTOS/LABORATÓRIOS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO CCHSA/CAVN/UFPB, oriundo do Processo Nº 23074.015591/2016-27 /UFPB/CAMPUS III, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 37/2015 (UASG 153066)**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Legislação

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal Nº Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006 e regulamentada pelo Decreto Nº 6.204/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer Serviços de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL DOS ALOJAMENTOS/LABORATÓRIOS** do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias - CCHSA e do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros - CAVN, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses), do seguinte OBJETO, como segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar devidamente o contrato de fornecimento dos serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização da Contratada, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- h) Ofertar Garantia Mínima dos serviços da contratada de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de contrato.
- i) Apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Contrato



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O prazo de execução do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo CCHSA, podendo ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato terá vigência até 12 (Doze) meses após a data da assinatura do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Dentro do prazo de vigência do Contrato, não será reajustável o valor dos serviços prestados.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Se a CONTRATANTE der causa a prorrogação do prazo para a execução dos serviços, quaisquer eventuais alterações contratuais deverão estar em conformidade com o art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

Se a CONTRATADA der causa ao atraso do fornecimento dos serviços, ressalvada a força maior o caso fortuito, esta não terá direito a qualquer reajuste no preço inicialmente contratado, obrigando-se a prestar os serviços.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de TERMO ADITIVO as alterações contratuais que lhes forem convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, a:

- a) Fornecer todos os elementos suficientes e necessários à execução do objeto da presente licitação;
- b) Efetuar os pagamentos requeridos pela CONTRATADA, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem a cláusula Quarta.
- c) Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços prestados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização

Os serviços prestados serão executados quando requisitados pela Contratante, que indicará um fiscal para o acompanhamento da execução.

- a) A Fiscalização do objeto da presente Licitação será realizada por um servidor de comprovada competência e devidamente habilitado, designado oportunamente pelo CCHSA através de Portaria específica, na forma restrita a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos para esse fim designados;
- b) É vedado à CONTRATANTE e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações Contratuais

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8666/93.



SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8666/93.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início do serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
19. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. judicial, nos termos da legislação.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – Do Valor

O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.795.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com cláusula Décima segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Recurso Orçamentário

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de Recurso do Tesouro Nacional, Elementos de Despesa 339039 do Exercício Financeiro do ano de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Pagamento

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através do Setor de Finanças e Contabilidade do CCHSA; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA

Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento Contratual e nas demais condições estabelecidas no Edital, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do todo nem de parte do Objeto do presente Contrato, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades



de que trata o Capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções por Inadimplemento

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.
2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, nos termos do Art. 86, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e na forma prevista na legislação federal em vigor.
3. Fica estabelecida a cobrança de multas nos valores e circunstâncias seguintes:
 - 3.1 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato atualizado, até 30 (trinta) dias, a título de mora, por inadimplência, quer na prestação dos serviços licitados, quer na assinatura do contrato;
 - 3.2 – 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, atualizado, após 30 (trinta) dias, título de mora, por inadimplência, quer na entrega do objeto licitado, quer na assinatura do contrato;
 - 3.3 – 10% (dez por cento) sobre o saldo, atualizado, do contrato por inexecução parcial.
 - 3.4 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de inexecução total.
 - 3.5 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CCHSA.
 - 3.6 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da Nota de Empenho ou crédito existente a que a empresa vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
 - 3.7 – Advertência.
4. A aplicação em cada caso, das multas previstas, não prejudicará as cominações legais previstas no Art. 86 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre assegurada a prévia defesa.
5. As sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas nos casos previstos pelo Art. 88 e seus incisos.
6. De conformidade com o Art. 86 e seus Parágrafos da Lei 8.666/93, as multas de mora previstas nos subitem anteriores serão lançadas no SICAF como “Ocorrências sobre o fornecedor”.
7. Além das penalidades previstas nos subitens anteriores, a Administração poderá inativar o cadastro do inadimplente junto ao SICAF, na forma prevista na I.N./MARE nº 05, de 21.07.95, alterada pela I.N./MARE nº 09, de 16.04.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Reajustes de Preços

Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irredutíveis, pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa (PB), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos estabelecidos.

Bananeiras, 08 de julho de 2016.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
Diretora da CCHSA / UFPB
Ordenadora de Despesa

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____